



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência -
PBPREV. Pensão Vitalícia.
Legalidade. Concessão de
registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00902/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-02029/14.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
 - 3.1. Nome: **JOSÉ ASCENDINO DA SILVA.**
 - 3.2. Idade: **68 (fls.04/05).**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
 - 4.1. Nome: **MARIA GOMES DA SILVA.**
 - 4.2. Idade: **60 anos (fls.04/05).**
 - 4.3. Cargo: **Agente de Saúde.**
 - 4.4. Lotação: **Aposentada da Pbprev.**
 - 4.5. Matrícula: **40.307-5.**
 - 4.6. Data do Óbito: **01 de dezembro de 2012 (fls. 14).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente da PBprev – Hélio Carneiro Fernandes.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria-P Nº 125 de 25/02/2013 (fl. 19).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 06 de março de 2013 (fl. 20).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria-P Nº 125 de 25/02/2013 (fl. 19).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor SEVERINO CAETANO DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-P Nº 125 de 25/02/2013 (fl. 19).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02450/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor SEVERINO CAETANO DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-P Nº 125 de 25 de fevereiro de 2013, constante às fls. 19, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de março de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz –
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 31 de Março de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO